



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Velhice e Processos de Envelhecimento

**A Violação de Direitos e a pessoa idosa: dados do CREAS de
Ibiporã/PR**

Adriana Ramos¹
Camila Zedu Alliprandini²

Resumo. O presente trabalho procura apresentar dados coletados sobre a população idosa atendida no CREAS por violação de direitos no ano de 2023. Para quantificar o número de pessoas idosas encaminhadas e acompanhadas foram utilizados os dados contidos na plataforma “GESUAS” e avaliação da equipe técnica de cada caso. Como resultado, apresenta-se cinco Figuras por meio de gráficos que demonstram dados quantitativos como: idade, identificação homem ou mulher, tipo de renda/benefício recebido, local de origem da denúncia realizada e número das violências notificadas.

Palavras-chave: CREAS; Idosos; Violação de Direitos; Violência.

Abstract: This work presents data collected on the elderly population treated at CREAS for violation of rights in the year 2023. To quantify the number of elderly people referred and monitored, data contained in the “GESUAS” platform and evaluation by the technical team of each case were used. As a result, five figures are presented through graphs that demonstrate quantitative data such as: age, identification of man or woman, type of income/benefit received, place of origin of the complaint made and number of reported violence.

Keywords: CREAS; Elderly; Violation of Rights; Violence.

¹ Efetiva na Prefeitura Municipal de Ibiporã-PR (Coordenação e Assistente Social/Técnica do CREAS) Pós Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina, dryramos2022@gmail.com.

² Seletista na Prefeitura Municipal de Ibiporã-PR (Psicóloga/Técnica do CREAS), Mestre em Psicologia pela Universidade Estadual de Londrina, zeducamila@gmail.com.



I INTRODUÇÃO

Historicamente, as políticas públicas voltadas para a população brasileira em processo de envelhecimento foram desenvolvidas com base nas organizações internacionais de saúde, que influenciaram na formulação dos marcos nacionais para a inserção da pessoa idosa nas agendas das políticas brasileiras, como: a Constituição Federal de 1988, que incluiu essa população no capítulo da seguridade social, expandindo a rede de proteção social; a aprovação da LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) que preconiza em seu Artigo 2º a garantia do BPC - Benefício de Prestação Continuada, no valor mensal de um salário mínimo à pessoa idosa (a partir dos 65 anos) sem meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (Brasil, 1993); a Lei nº 8.842/94 que estabeleceu a Política Nacional do Idoso (PNI), com o objetivo de assegurar a essa população seus direitos e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Brasil, 1994).

Além desses marcos, depois de sete anos de tramitação no Congresso Nacional, em 2003, foi sancionado o Estatuto do Idoso — Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003. O Estatuto tem o propósito de assegurar os direitos consagrados pelas políticas públicas voltadas à pessoa idosa, dentro de uma visão compreensiva da sua diversidade e de longo prazo. Recentemente a Lei nº 14.423/2022, que altera a Lei nº 10.741, substitui as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas” para se referir a população com idade igual ou superior a 60 anos (Brasil, 2022).

No sentido de garantia de direitos, o Estatuto da Pessoa Idosa define em seu Art. 3º que “é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar a pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito à convivência comunitária” e enfatiza a violação de direitos com essa população no Art. 4º, o qual preconiza: “Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei” (Brasil, 2022).

Seguindo as tendências políticas, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) surge como unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional e tem como papel ofertar trabalho social especializado no Sistema Único de Assistência Social - SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco social, por violação de direitos, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Desta forma o trabalho do serviço deve ser realizado com base nas leis e normativas que



fundamentam e determinam a política de assistência social e regulam o SUAS, na perspectiva da proteção social. Deve ainda pautar suas ações com centralidade na família, na perspectiva do fortalecimento de sua função protetiva (Brasil, 2017).

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) é um dos serviços realizados no CREAS. O PAEFI é descrito como serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Deve se articular com os demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de Garantia de Direitos (Brasil, 2009).

Observa-se que os marcos legais nacionais construídos ao longo da história para a inserção da população idosa nas políticas públicas busca pela garantia da proteção social no processo de envelhecimento, considerando os direitos preconizados nas legislações. No caso da pessoa idosa, as violações de direitos podem ser em decorrência de diversas formas de violência.

Em decorrência dos marcos legais que possibilitaram a construção de políticas públicas voltadas para a garantia de direitos da pessoa idosa e a partir do trabalho realizado em equipe interdisciplinar na Política de Assistência Social de Ibiporã-PR, mais especificamente com a atuação no CREAS, foi possível o levantamento de questões no que se refere ao atendimento das violações de direitos da pessoa idosa. Devido às observações cotidianas sobre o aumento de casos que chegam ao serviço, surgem questionamentos sobre os dados da população atendida no CREAS de Ibiporã/PR.

Nesse sentido, o presente trabalho procura apresentar dados coletados sobre a população idosa atendida no CREAS por violação de direitos no ano de 2023. Contudo, é importante frisar que aqui não será realizado análises no sentido de justificar tais dados ou discutir os motivos estatísticos dos números apresentados, mas sim trazer a coleta de dados às vistas do leitor.

II DESENVOLVIMENTO

O Estatuto da Pessoa Idosa estabelece em seu Art. 9º que é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. Neste sentido, em Ibiporã, além do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, existem os Serviços Proteção Social, que de forma articulada e intersetorial, buscam estratégias para a



garantia do acesso aos direitos fundamentais à pessoa idosa, conforme exposto no referido Estatuto (Brasil, 2022).

É relevante pontuar que os dados do IBGE 2022, apontam que a população do município de Ibiporã, localizada no norte do estado do Paraná, é de 51.603. Deste número, 3.729 são idosos de 60 a 80 anos do sexo masculino e 4.473 do sexo feminino, totalizando 8.202 pessoas idosas (Brasília, 2023).

Sobre os serviços ofertados para a população idosa, O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Assistência Social, na perspectiva da Proteção Social Básica, conta com duas unidades CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, que oferta o Serviço de Proteção Social e Atendimento Integral à Família- PAIF e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a população idosa. Na perspectiva da Proteção Social Especial de Média Complexidade, o município conta com uma unidade CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social, que oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) (Regional Londrina SEJUF, 2024).

No que se refere aos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o município possui convênio com a Entidade ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos - Lar Padre Leone que em 2023 encontravam-se institucionalizados 85 pessoas idosas, dentre as quais 40 mulheres e 45 homens (CMDPI, 2023).

Como neste trabalho será descrito dados referente ao atendimento da população idosa em possível situação de violação de direitos, é importante colocar que no município de Ibiporã esse atendimento pode ser realizado por toda rede de serviços socioassistenciais e intersetoriais, contudo é no CREAS, por meio do PAEFI, que se realiza o acompanhamento da pessoa idosa que sofreu alguma violação de direitos no âmbito familiar.

É também neste espaço de convivência que são realizadas possíveis intervenções para o fortalecimento e a ampliação da capacidade protetiva da família, o que corrobora com os apontamento de Torres (2020) sobre a tendência das políticas dirigidas às pessoas idosas compreenderem a família como principal responsável nos cuidados e necessidades sociais, de modo que incentivam a sua permanência no âmbito familiar.

Dentre as violações de direitos existentes a violência contra a pessoa idosa no âmbito intrafamiliar podem ter inúmeras definições possíveis. De acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa, cap.IV, art.19, §1, a violência contra a pessoa idosa é qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. Os casos de suspeita ou confirmação de violência, praticados contra pessoas idosas, serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos



ou privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: autoridade policial e ministério público (Brasil, 2022).

A natureza da violência contra a pessoa idosa pode se manifestar por ações de abuso físico, psicológico, sexual, abandono, negligência, abusos financeiros e autonegligência. Todos esses tipos de ação ou omissão podem provocar lesões graves físicas, emocionais e morte.

De acordo com Minayo (2014), as violências são definidas como: Violência física - forma de violência mais visível e costumam acontecer por meio de empurrões, beliscões, tapas, ou por outros meios mais letais como agressões; Violência psicológica - corresponde a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, humilhar, restringir a liberdade ou isolar do convívio social, trazem como consequência tristeza, isolamento, solidão, sofrimento mental e, frequentemente, depressão; Violência sexual - refere-se ao ato ou jogo que ocorre nas relações hétero ou homossexuais e visa a estimular a pessoa idosa ou utilizá-la para obter excitação sexual e práticas eróticas e pornográficas impostas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças; Abandono - se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção e assistência; Negligência - recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários a pessoa idosa por parte dos responsáveis familiares ou institucionais; Violência Financeira ou econômica - consiste na exploração imprópria ou ilegal ou ao uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros e patrimoniais; e a Violência autoinfligida e autonegligência - diz respeito à conduta de uma pessoa idosa em casos em que ela própria se autonegligencia, ou manifestar-se como ideações, tentativas de suicídio e suicídio consumado.

Em relação aos casos de violação de direitos que chegam ao CREAS, ainda não há formalmente um fluxo estabelecido entre a rede de serviços de proteção de Ibiporã, por isso os encaminhamentos chegam por diferentes formas de acesso. Os Hospitais de Ibiporã e Londrina, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Ibiporã e os Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS) de Ibiporã notificam o CREAS via e-mail com a Ficha Individual de Notificação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) (VIVA, 2022). As Unidades Básicas de Saúde (UBS) utilizam um instrumento criado pela equipe de saúde denominada como Ficha Intersetorial de Notificação de Situações de Violência ou por meio de documento de Comunicação Interna.

Na Rede Socioassistencial, os CRAS encaminham por meio do sistema GESUAS, por Comunicado Interno ou utilizam a mesma ficha utilizada pela equipe de saúde das UBS. O Centro de Atendimento à Mulher de Ibiporã (CAMI), que se encontra lotado dentro da Delegacia do Município, encaminha somente por meio do GESUAS. Sobre os Sistemas de



Garantia de Direitos, os Conselhos de Direitos encaminham via Ofícios, requisições ou contato telefônico com o CREAS.

O Ministério Público e o Poder Judiciário informam as situações de violação contra pessoa idosa por e-mail destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, que direciona ao CREAS. O CREAS também recebe Ofícios, via e-mail, dos canais de denúncia, como Disque 100 e 181. A população do município também aciona o CREAS por meio de contato telefônico ou buscam o serviço de forma espontânea para relatar situações de violação de direitos contra a pessoa idosa.

No presente estudo foram utilizados para quantificar o número de pessoas idosas encaminhadas e acompanhadas, os dados contidos na plataforma “GESUAS”, *software* criado a fim de integrar os equipamentos da Assistência Social. Os casos que chegam para o CREAS de Ibiporã/PR são informados na plataforma a partir da documentação da pessoa atendida ou encaminhada pelos demais serviços de proteção. Então, a equipe técnica de referência, após o atendimento e análise do caso, informa os dados referentes aos atendimentos nessa mesma plataforma. Para além dos dados fornecidos por essa plataforma, as autoras do trabalho analisaram cada dado para a fidedignidade do resultado apresentado.

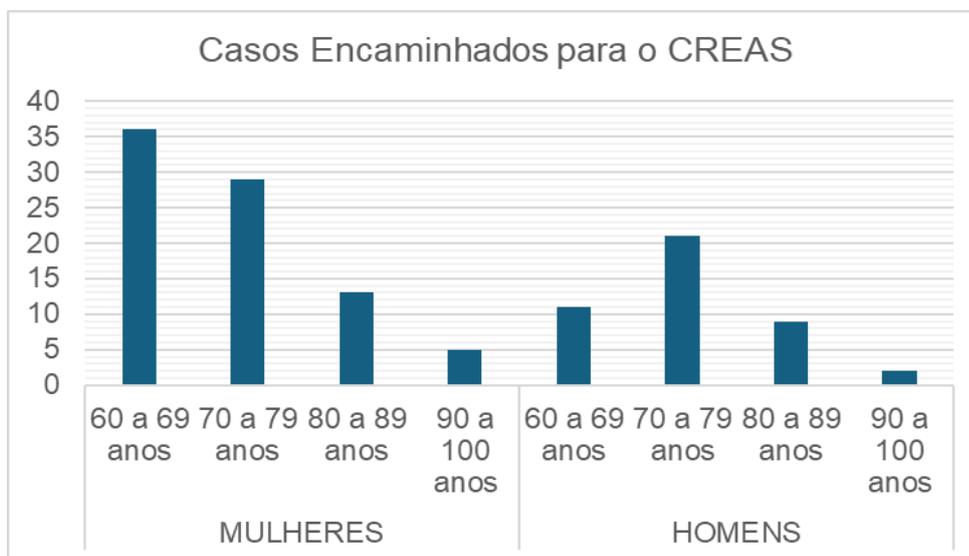
III RESULTADOS

As figuras, a seguir, demonstram o número de casos de idosos que chegaram para o CREAS do dia um de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023. Os números quantificados foram qualificados separadamente de acordo com a proposta do gráfico. Todas as figuras são referêntes ao município de Ibiporã, cidade localizada no norte do Paraná.

Na Figura 1 segue o número de casos encaminhados para o CREAS Ibiporã/PR de acordo com o gênero da pessoa idosa e sua idade.



Figura 1 – Número de idosos encaminhados para o CREAS Ibiporã/PR em 2023.

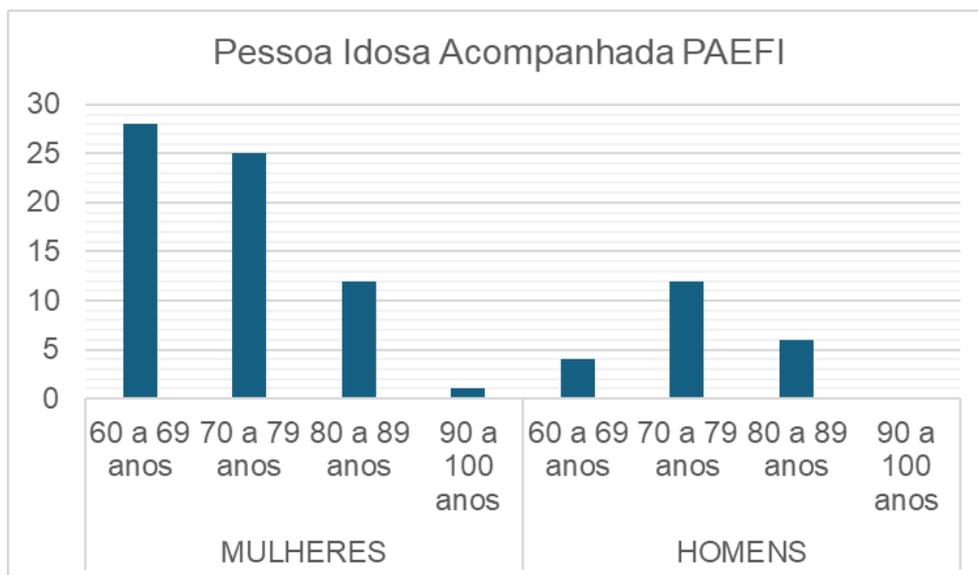


Fonte: Dados fornecidos pelo GESUAS Ibiporã.

No total, o ano de 2023 contou com 127 pessoas encaminhadas em situação de possível Violação de Direitos contra a pessoa idosa. O número de casos de mulheres encaminhadas para o CREAS no ano de 2023 foi de 84 e o número de casos de homens foi de 43. Nota-se de acordo com a Figura 1 que os casos de mulheres idosas entre 60 e 69 anos foram os mais encaminhados. Em relação aos homens, a idade entre 70 e 79 anos foi a mais encaminhada.

A seguir será apresentada a Figura 2, que demonstra o número, entre os casos encaminhados, dos casos acompanhados PAEFI pelo CREAS de Ibiporã.

Figura 2 - Número de pessoas idosas acompanhadas pelo CREAS Ibiporã/PR em 2023.

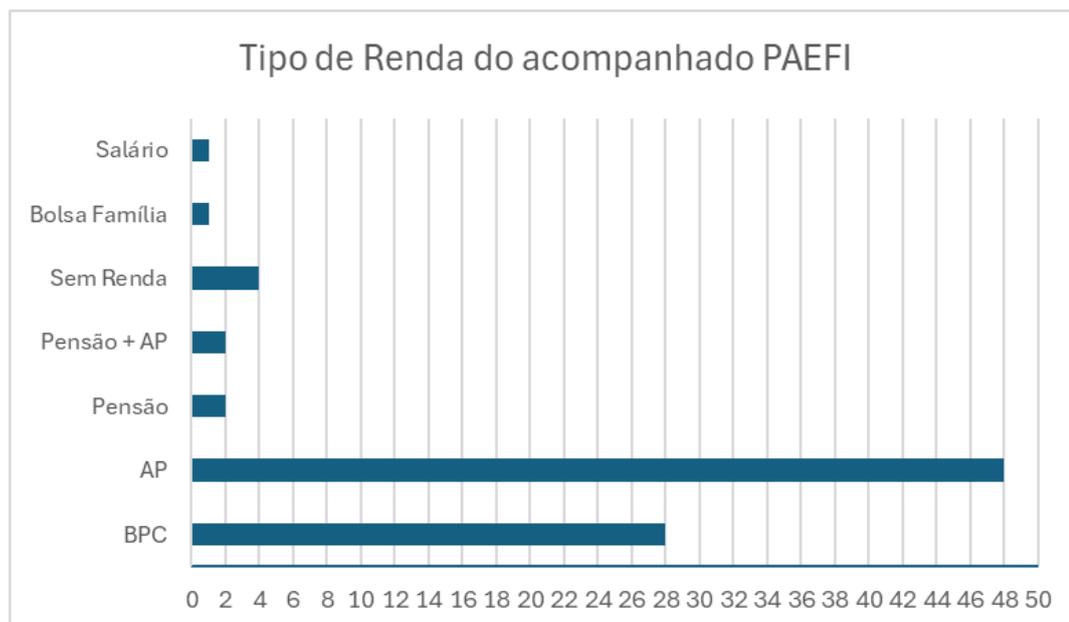


Fonte: Dados fornecidos pelo GESUAS Ibiporã.

Com base na Figura 2 é possível observar que dos 127 casos de pessoas idosas encaminhados para o CREAS, 88 casos foram acompanhados pelo PAEFI após ser observada a violação intrafamiliar pela equipe técnica. Nos casos em que foi identificada a violação mas esta não era intrafamiliar ou não era um caso de pessoa idosa domiciliada no município de Ibiporã, a equipe técnica de referência realizou os devidos encaminhamentos para os órgãos competentes. Houveram casos também que não foram identificados situação de violação, assim justifica-se o não acompanhamento do CREAS.

Dos 127 casos acompanhados PAEFI, 66 se consideram mulheres e 22 homens. A partir da Figura 2 é possível notar a mesma tendência da faixa etária apresentada na Figura um, com a prevalência de casos de mulheres entre a faixa de 60 a 69 anos e de homens entre 70 e 79 anos.

Figura 3 - Relação sobre o tipo de renda/benefício recebido pela pessoa idosa acompanhada pelo PAEFI em 2023.

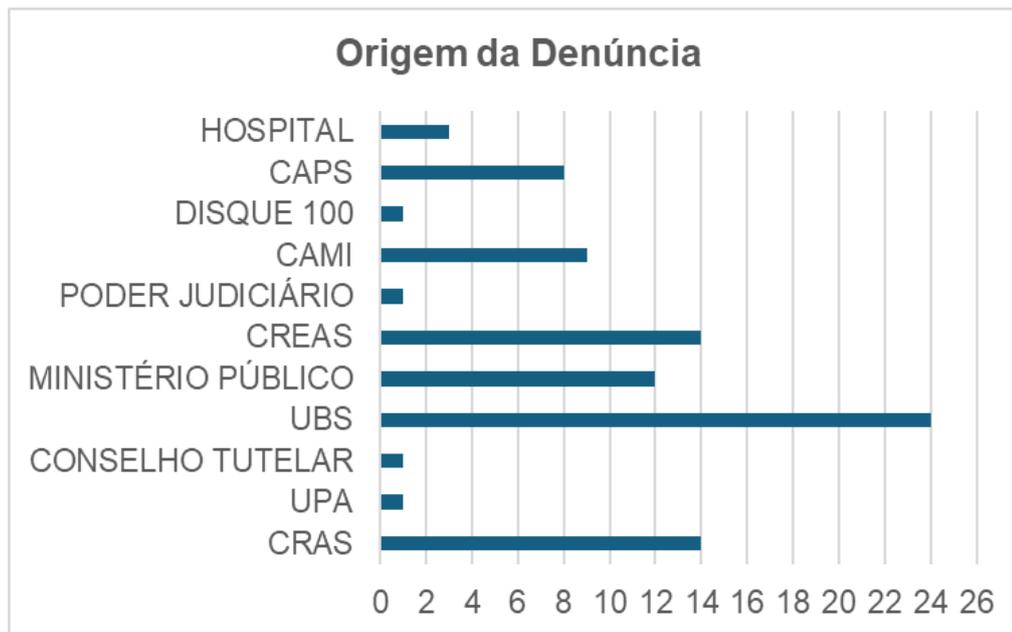


Fonte: Dados fornecidos pelo GESUAS Iporã.

Na Figura 3 estão divididos os tipos de renda/benefícios recebidos pelas pessoas idosas acompanhadas pelo PAEFI em Iporã. Com base nas informações fornecidas nos atendimentos técnicos, foi possível a categorização das rendas em: salário, Bolsa Família, Sem Renda, Aposentadoria (AP), Pensão mais AP, Pensão e Benefício de Prestação Continuada (BPC). Na Figura 3 exemplifica-se que a maior parte dos acompanhados pelo CREAS são aposentados em seguida dos beneficiários do BPC. Os dados aqui expostos foram quantificados a partir do primeiro atendimento da pessoa idosa após o encaminhamento, portanto, em alguns casos a equipe técnica do CREAS fez os devidos encaminhamentos após identificar que era necessário a garantia de direitos em relação à seguridade social.

Não foi possível qualificar com base nos dados do GESUAS a renda *per capita* do idoso de maneira congruente, entretanto, de acordo com os dados referenciados no Cadastro Único do Governo Federal para programas sociais até outubro de 2023, soma-se 4.074 pessoas com idade acima de 60 anos, dentre as quais 614 pessoas idosas possuem renda per capita de meio salário mínimo e 3.101 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

Figura 4 - Serviços de origem da denúncia realizada em relação aos casos PAEFI em 2023.

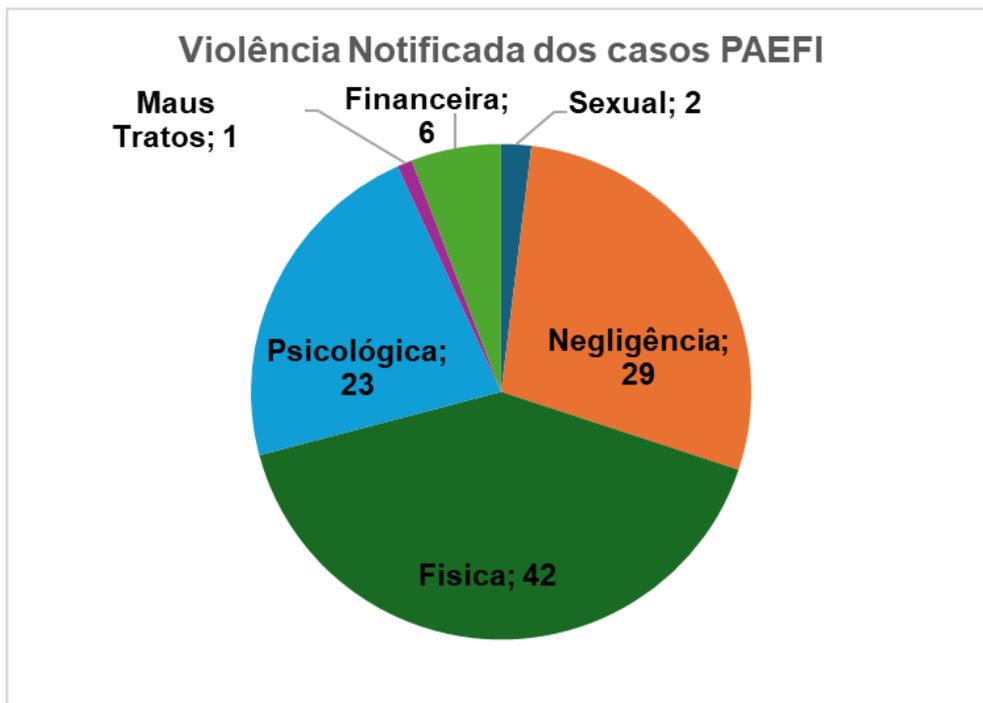


Fonte: Dados fornecidos pelo GESUAS Ibiporã.

Conforme descrito anteriormente no desenvolvimento deste trabalho, no município de Ibiporã há diversas possibilidades de encaminhamentos dos casos de violação de direitos da pessoa idosa. Na Figura 4 os locais da chegada dessa notificação foram divididos a partir da entrada da denúncia no CREAS. Ressalta-se que a Coordenadoria de Atendimento à Mulher de Ibiporã (CAMI) é um serviço de Média Complexidade e as notificações são encaminhadas entre os serviços. O CREAS também aparece na Figura 4 visto que denúncias são realizadas por demanda espontânea ou de forma anônima pelo telefone diretamente no serviço.

Observa-se que as situações de violação são em sua maioria encaminhadas pelo Sistema Único de Saúde ou são informadas na rede Socioassistencial. É demonstrado na Figura 4 que as notificações para o CREAS chegam em sua maioria via Unidade Básica de Saúde (UBS).

Figura 5 - Relação da violência notificada das pessoas idosas acompanhadas pelo PAEFI em 2023.



Fonte: Dados fornecidos pelo GESUAS Ibiporã.

A partir das 88 pessoas idosas acompanhadas pelo PAEFI no CREAS de Ibiporã foi possível levantar os dados das violências denunciadas notificadas. Os tipos de violência demonstradas na Figura 5, seguem a tipificação descrita por Minayo (2014). De acordo com a autora, a negligência é a forma de violência mais presente no Brasil e pode estar associada a outras formas de violência. Contudo, ao observar os casos acompanhados pelo CREAS de Ibiporã, a violência física é a que prevaleceu com a notificação. Ressalta-se que as violências contidas nas denúncias e quantificadas na figura, por vezes, estavam associadas contabilizando mais de uma violação na mesma denúncia.

IV CONCLUSÃO

O presente trabalho possibilita a observação estatística e qualitativa sobre os idosos encaminhados e os acompanhados pelo CREAS de Ibiporã/PR no ano de 2023. Apresentar dados referente a idade, ao gênero, aos benefícios recebidos permitem que outros estudos sejam realizados a fim de analisar esses dados especificados para contribuir com a construção de políticas públicas mais abrangentes e voltadas para o público atendido no momento atual.



Para tanto, é importante dar visibilidade sobre o atendimento a um grupo populacional envelhecido, cada vez mais crescente na realidade brasileira, e a apresentação dos dados demonstra a relação da atenção prestada às pessoas idosas vítimas de violência no âmbito da proteção social e cuidados dispensados às mesmas.

É possível identificar, enquanto desafio para as políticas públicas brasileiras, a necessidade de incluir e ampliar discussões acerca do tema sobre o envelhecimento populacional e traçar estratégias para garantir acesso aos direitos preconizados nas legislações, no que se refere aos serviços ofertados a esta população.

V REFERÊNCIAS

BRASIL. **LEI Nº 14.423, de 22 de julho de 2022**. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente. Brasília: Presidência da República, 2022.

BRASIL. **LEI Nº 8.742, de 4 de Janeiro de 1994**. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1994.

BRASIL. **LEI Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional dos Serviços de Assistência Social**. Reimpressão 2014 - Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**. 1ª reimpressão - Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017.



Londrina PR, de 20 a 23 de Maio de 2024.

BRASÍLIA. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. 2023. Disponível em: <
<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/default.php>>

CMDPI, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA. **Plano Municipal da Pessoa Idosa 2024-2026**.Paraná: Ibiporã.2023.

IKALLUF, S. N.; KURESKI, R. IPARDES. Instituto Paranaense de Desenvolvimento. **Nota Técnica Ipardes, Curitiba**, n. 25, 2014.

MINAYO, M. C. S. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasil: Manual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa. **É possível prevenir. É necessário superar**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014.

REGIONAL LONDRINA SEJUF. **Plano Plurianual Municipal De Assistência Social 2022-2025**. Paraná: Ibiporã. 2021.

TORRES, Mabel Mascarenhas. O trabalho do assistente social com pessoas idosas: competências e demandas em debate. **Serviço Social e Envelhecimento. Teresina, PI: EDUFPI**, p. 46-73, 2020.

VIVA. Violência Interpessoal/Autoprovocada. **SINAN Sistema de Informação de Agravos de Notificação**, Brasília, 2016, 25 de junho de 2022.